



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEIXE-BOI – EXERCÍCIO 2024”.

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2024, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: O valor destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativo ao exercício de 2024.

Art. 2º. O valor e forma de pagamento do Abono-FUNDEB será definido em regulamento, calculado de forma proporcional à carga horária e exercício no ano de 2024, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com o Inciso II, §1º, do Art. 26 da Lei Federal no 14.113/2020.

Parágrafo único - Não possuem direito ao abono:

I – Os estagiários da rede oficial de ensino;

II – Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração.

III – Inativos e pensionistas;

IV – Servidores afastados para exercício de função em outro órgão ou entidade, salvo cessão específica para atividades na educação municipal.

Art. 3º. O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, sendo observados os seguintes critérios:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

I – Será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2024, incluída a carga horária suplementar, quando houver;

b) à média do valor de sua remuneração mensal;

II – Será limitado até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma de toda a remuneração bruta anual do servidor no exercício de 2024.

§ 1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, terá direito ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que foram admitidos no serviço público durante o exercício de 2024.

Art. 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi/Pará, 23 de dezembro de 2024.

JOAO PEREIRA DA SILVA NETO:02177576261	Assinado de forma digital por JOAO PEREIRA DA SILVA NETO:02177576261
--	---

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito Municipal